



PUBLICADO NO

Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins

Em: 05 / 02 / 2021

Juliana da Costa Noleto

Secretária de Fazenda

Portaria nº 002/2021

Palmeiras do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

DECRETO Nº 035/2021

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Palmeiras do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, **FRANCISCO NOLETO JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, ante a gravidade e risco eminente à saúde pública para cancelar ou suspender qualquer evento que tenha aglomeração de pessoas a fim de evitar a possível propagação do vírus;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (está no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção das medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual/TO nº 6.202 de dezembro de 2020, que prorrogou, até 30 de junho de 2021, estado de calamidade pública, que dispõe sobre as medidas sanitárias gerais e protocolos específicos destinados à contenção do Coronavírus (Covid-19), possibilitando a continuidade das atividades econômicas de forma organizada;

CONSIDERANDO que o Município está ciente dos novos casos e do alto índice de contaminação/recontaminação do Coronavírus (Covid-19) no Estado, que poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva, tendo em vista fatores como a

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 – Centro – CEP: 77.913-000 – Palmeiras do Tocantins/TO

Fone (63) 3433-1158

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas as singularidades, as medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins, para contenção do avanço e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Artigo 2º. Os estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços, além de obedecer às regras de distanciamento e **uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel 70**, devem:

- I – manter distanciamento mínima de 1,5 (um metro e meio) entre vendedor e cliente e eventuais filas entre cada usuário/cliente;
- II – manter arejado os ambientes, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
- III – disponibilizar em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos dos clientes e trabalhadores;
- IV – fixar placa informativa sobre a capacidade máxima de atendimento do Estabelecimento.

Artigo 3º. Fica proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, religiosos e de serviços e órgãos públicos, sendo de responsabilidade destes o impedimento.

Artigo 4º. É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.

Parágrafo único. Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso as residências e os locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

Artigo 5º. Em caráter excepcional, fica cancelada a festa de comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Palmeiras do Tocantins, no próximo dia 10 de fevereiro, inerente a este ano de 2021.

Artigo 6º. Fica suspensa, quer em ambiente público (como praças, ginásios, ruas e demais vias de tráfego), quer em estabelecimento privado operado por sujeito empresário, as comemorações afetas ao Carnaval 2021.

Artigo 7º. Fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes e similares, respeitado em todo caso o espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de uma mesa para outra, bem como o limite máximo de 7 (sete) mesas por cada ambiente comercial, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Artigo 8º. A realização de eventos públicos ou privados, tais como apresentações culturais, festas, shows, confraternizações e reuniões, poderão ocorrer de forma restrita, com capacidade máxima determinada pela densidade de uma pessoa a cada 1,5 (um metro e meio) de área destinada ao público, não ultrapassando em todo caso, mais de 40 (quarenta) pessoas a título de lotação total.

§ 1º. O horário de funcionamento fica limitado até às 23h.

§ 2º. O evento deverá ser licenciado pelo Departamento Municipal de Arrecadação, cuja solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, e obedecer a regras sanitárias de higiene e controle, observado o contido no art. 2º e seus incisos e art. 3º, ambos deste Decreto.

Artigo 9º. Fica permitida a celebração de cultos, missas e rituais religiosos, com assentos individuais afastados um dos outros por, no mínimo, 1,5 (um metro e meio), determinando-se assim a capacidade máxima de fiéis e fixando-a através de placas em todos os acessos.

Parágrafo único. No caso de utilização de bancos, estes deverão ser devidamente marcados, obedecendo ao afastamento previsto no caput deste artigo, além do uso de máscaras.

Artigo 10º. Fica permitido funcionamento das academias, com os seguintes protocolos:

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 – Centro – CEP: 77.913-000 – Palmeiras do Tocantins/TO

Fone (63) 3433-1158

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

- I. Higienização e limpeza dos aparelhos no intervalo entre uma turma de aluno e outra;
- II. Uso de máscara durante o período de treino e disponibilização de álcool em gel 70, para todos os alunos.

Parágrafo único: O horário de funcionamento será das 6h às 22h.

Artigo 11º. A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica e fiscalização sanitária do Município.

§ 1º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, além de advertência verbal, aplicação de multa ou a interdição do estabelecimento comercial, responderão por crime contra a ordem e saúde pública.

- I. O valor da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II. As multas serão destinadas a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia Covid-19.

§ 2º. A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Artigo 12º. Este Decreto de flexibilização pode ser revogado a qualquer momento pela autoridade pública municipal a depender do aumento no número de casos de Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município.

Artigo 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
Prefeito de Palmeiras do Tocantins/TO